PROCESSO TC Nº 09110/20

Entidade: Prefeitura Municipal de Diamante
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2019
Prefeito: Carmelita de Lucena Mangueira (01/01/2019 a 09/06/2019 e 11/09/2019 a 31/12/2019) e Clarice Pereira de Aguiar (10/06/2019 a 10/09/2019)
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e Bruna Barreto Melo
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EX-PREFEITAS SRAS. CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA E CLARICE PEREIRA DE AGUIAR . EXERCÍCIO DE 2019. IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DA SRA. CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA. REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DA SRA. CLARICE PEREIRA DE AGUIAR. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACÓRDÃO APL - TC 00376/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Diamante, de responsabilidade das ex-prefeitas Carmelita de Lucena Mangueira (01/01/2019 a 09/06/2019 e 11/09/2019 a 31/12/2019) e Clarice Pereira de Aguiar (10/06/2019 10/09/2019), relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo da Sra. Carmelita de Lucena Mangueira e parecer favorável à aprovação das contas de governo da Sra. Clarice Pereira de Aguiar, em:

1. JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO da ex-gestora Carmelita de Lucena Mangueira (período de 01/01/2019 a 09/06/2019 e 11/09/2019 a 31/12/2019), na qualidade de ordenadora de despesas, por pagamento de serviços em obras não comprovados;

2. JULGAR REGULARES AS CONTAS DE GESTÃO da ex-gestora Clarice Pereira de Aguiar (período de 10/06/2019 a 10/09/2019), na qualidade de ordenadora de despesa;

3. IMPUTAR DÉBITO, no total de R$ 34.676,82 (equivalente a 554,83 UFR-PB), à ex-gestora, Sra. Carmelita Mangueira de Lucena, em razão dos pagamentos por serviços não realizados das obras de reforma da creche Araken, no total de R$ 8.676,82, e serviços não comprovados com a construção da Unidade Básica de Saúde no Sítio Barra de Oitis, no total de R$ 26.000,00, assinando-lhes o

PROCESSO TC Nº 09110/20

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, cabendo ao atual Prefeito, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele prazo, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, conforme dispõe o art. 71, § 4o, da Constituição do Estado da Paraíba;

4. APLICAR MULTA PESSOAL à ex-gestora Sra. Carmelita Mangueira de Lucena, no valor de R$ 8.000,00, equivalente a **128,00 UFR/PB**, com fulcro no art. 56, II e III, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;e

5. RECOMENDAR À ATUAL GESTÃO da Prefeitura de Diamante no sentido de que: observe os prazos de entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal, bem como a integralidade destes documentos; seja aprimorado o acompanhamento das atividades desempenhadas nas Unidades Básicas de Saúde, garantindo um atendimento completo a população e o cumprimento de todos os objetivos do programa; a Gestão atual busque sempre abastecer o sistema SAGRES desta Corte de Contas com os dados exigíveis por esta Corte de fiscalização em tempo real; não haja registro de despesas à conta do FUNDEB superior aos ingressos; a gestão do Município providencie a regularização do equilíbrio econômico e financeiro do IPM; e o Município continue privilegiando a diminuição do déficit financeiro historicamente constatado; e

6. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual para conhecimento das irregularidades e denúncias constatadas para as providências que entender cabíveis..

Publique-se e intime-se.

TCE-PB - Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual

João Pessoa, 14 de setembro de 2022.

gmbc/ecsp

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 10:35

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:13

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2022 às 22:10

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL